

II - DAS RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO

Em obediência aos preceitos constitucionais e regimentais atribuídos a Egrégia Corte de Contas, a equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria apresentou às fls. 113/116 – TCE/MT, em caráter conclusivo, o Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor e contadora, consignando a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade.

O gestor e a contadora da Câmara Municipal de Água Boa, ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Digno de registro, que a irregularidade inicialmente apontada foi sanada conforme relatório técnico de análise de defesa, evidenciando a atuação eficaz e eficiente do gestor e da contadora da Câmara Municipal de Água Boa.

III) DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 47, inciso II; art. 212 da Constituição Estadual c/c o art. 1º, inciso II, § 1º do art. 21 e §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e art. 193, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acolho o Parecer nº 4.469/2013 do Ministério Público de Contas e apresento a proposta do **VOTO** no sentido de julgar **REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Água Boa, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **gestor Senhor Mauro Rosa da Silva e da contadora Senhora Gelci Giacomolli Stein**, dando-se quitação plena ao mesmo.

É a proposta do voto.

Cuiabá, 10 de Julho de 2013.

Moises Maciel
Conselheiro Substituto